



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a **MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e PERCY AGUSTIN TELLO DAVILA**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais dois meses.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato (serviços prestados de médico), fica evidente a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência, apenas sugiro que se insira no preâmbulo do aditivo, os seguintes considerandos:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



“considerando solicitação da Secretária de Saúde; considerando a motivação apresentada pela mesma e, considerando parecer da assessoria jurídica, resolvem celebrar o presente aditivo, consubstanciado nas seguintes cláusulas:”

Com isso, observa-se pela necessidade do presente ajuste no respectivo preâmbulo.

Feita a análise da possibilidade da prorrogação, verifica-se que enquanto seu conteúdo, o mesmo atende às determinações legais para sua celebração.

Nestes termos, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio, 19 de dezembro de 2022.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 040/2021